



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

PARECER JURÍDICO Nº 170.2020

Assunto: Projeto de Lei nº 77.2020

Protocolo: 1501.2020 (Ver. Renato Reimann)

Objetivo: Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Toledo.

Autor: Mesa.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou Vereador Renato Reimann, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 77.2020 que *dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Toledo.*

II. Parecer

Cumprе salientar inexistе vícios de iniciativa ou ilegalidades que possam ensejar a não tramitação do projeto normativo em análise. Entretanto, algumas correções de redação se fazem necessárias:

“Art. 2º - O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a sociedades civis, associações, entidades, conselhos de apoio dos centros municipais de educação infantil ou outras instituições que comprovarem preencher os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica de direito privado que exerça atividades com representação no Município de Toledo, com ato constitutivo registrado;

(...)

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;

(...)

V - ter a gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - prever em seu ato constitutivo que, em caso de dissolução, a destinação do patrimônio se dê a entidade congênere ou ao Município.

Art. 3º - O processo de instrução do projeto de lei para concessão do Título de Utilidade Pública deve conter, ainda:

I - certidões que atestem a regularidade da entidade perante às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034

III - declaração do autor do projeto de lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;
(...)

Art. 4º - A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º -
(...)

§ 1º - Compete à Comissão de Legislação e Redação da Câmara Municipal o recebimento e análise da documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública.

§ 2º - Constatada a necessidade de alteração da lei concedente do Título de Utilidade Pública, a Comissão de Legislação e Redação providenciará a alteração legal necessária.
(...)

Art. 7º -
(...)

III - instituições religiosas voltadas exclusivamente para a disseminação de credos, cultos, práticas ou visões devocionais e confessionais;
(...)

Art. 8º -
(...)

I - declaração, assinada pelo presidente da entidade, informando que o objeto social não sofreu alteração;

II - atestado de pleno e regular funcionamento, com a nominata dos membros da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição, emitido por:

(...)

III - relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do período a que alude o caput;

(...)

§ 2º - A não apresentação da documentação ensejará na instauração de procedimento próprio, assegurada a ampla defesa e contraditório, para ao fim a que estipula o inciso IV do artigo 5º.

(...)

Art. 10 - Ficam revogadas a Lei nº 897/1977, a Lei nº 1.005/80, a Lei nº 1.222/85, a Lei "R" nº 95/2008, a Lei "R" nº 101/2009, e as demais disposições em contrário.

É o parecer.

Toledo, 27 de agosto de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico